



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) SITE: [www.pmesperancanova.com.br](http://www.pmesperancanova.com.br)

Esperança Nova - Estado do Paraná

### LEI Nº 388/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ESTRADA JORDÃO, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou eu EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal sanciono seguinte:**

#### LEI

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ESTRADA JORDÃO, inscrita no CNPJ nº 01.863.314/0001-80, localizada à Estrada Jordão, s/nº, zona rural, Município de Esperança Nova, Comarca de Perola, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Sr. Ernesto Cavichioli, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do RG nº 1.326.236-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.528.679-53, residente e domiciliado na Estrada Jordão, zona rural, no município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

**Art. 2.º** - O valor a ser repassado a Associação, constitui na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a serem repassados em 01 (uma) única parcela, equivalentes a ajuda de custo a ser utilizada para pagamentos de perfuração e instalação de (01) um poço semi-artesiano em favor de seus sócios.

**Parágrafo Único** - Para fazer jus ao repasse a entidade deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro desta Prefeitura, o requerimento com o valor correspondente, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

**Art. 3.º** Em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ESTRADA JORDÃO, deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao departamento de contabilidade deste município, respeitando a Resolução 03/2006 de 27 de julho de 2006 e a Instrução Normativa nº. 18/2007 de 20 de dezembro de 2007, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

***Evertton Barbieri***  
*Prefeito Municipal*